

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO COMÉRCIO

Caroline Conceição Santos¹
Queli Fernandes²
Augusto Rieger Lucchese³

RESUMO

O ato de planejar a tributação está se tornando a melhor alternativa para reduzir ou minimizar a carga tributária arcada pelas empresas. Toda a empresa deve recolher o tributo, independente do porte. O tema deste estudo é o planejamento tributário em um estudo de caso em uma empresa do comércio. O estudo de caso deste trabalho foi realizado em uma organização empresarial de médio porte localizada na cidade de Horizontina, na região noroeste do Rio Grande do Sul no período de janeiro a dezembro de 2018. Para desenvolver este trabalho utilizou-se pesquisas bibliográficas em livros, legislações e artigos acadêmicos para embasar e conceituar os regimes tributários e suas particularidades. O estudo apresentado ocorreu por meio de análise documental de relatórios, balanços e faturamentos, e extração e tabulação dos dados para apuração do resultado após submissão dos dados às regras de cada regime tributário. Após a apresentação dos resultados, verificou-se que, atualmente, a empresa, tributa seus impostos pelo regime mais favorável a sua realidade, o Simples Nacional, pois este regime apresentou a maior vantagem financeira em um período projetado em 5 anos. Ao final deste trabalho o gestor da instituição pode visualizar de forma ampla a realidade das finanças da empresa, identificando de forma prática os desembolsos referentes a tributação em cada regime estudado, permitindo optar com precisão pela melhor forma.

Palavras-chave: Planejamento - Regime Tributário - Impostos.

ABSTRACT

The tribute to the tribute is becoming better and, at the same time, smaller or smaller than their taxation by the companies. Every company must displace the tax, regardless of the size. The subject of this study is tax planning in a case study in a trading company. The work case study was carried out in a medium-sized business organization in the city of Horizontina, in the northwestern region of Rio Grande do Sul from January to December 2018. To construct the work we used bibliographic research in books, the legislation and academic articles to support and conceptualize tax regimes and their particularities. The study was analyzed through documentary analysis of data, balance sheets and billing, and extraction and tabulation of the data

¹Acadêmica do curso de Ciências Contábeis – 8º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. Caroline.csantos@hotmail.com

² Acadêmica do curso de Ciências Contábeis – 8º semestre. Faculdades Integradas Machado de Assis. quelifernandes@outlook.com.br

³ Contador, Mestre em Ciências Contábeis - Orientador. Professor do Curso de Ciências Contábeis. Faculdades Integradas Machado de Assis. augustorlijui@gmail.com

for subsequent calculation of the result by submitting the data to the rules of each tax regime. After the presentation of the results, it was verified that, currently, a company is taxed by the regime more favorable to its reality, Simples Nacional, by its regime, has a greater advantage in a projected period in 5 years. The standard of the knowledge in the study of the knowledge in the regime in the study of, the select the format the practice will be used in the evaluation of the regime in the study, will the select will be found for the best format.

Keywords: Tax Planning - Tax Regime – Taxes.

INTRODUÇÃO

Frente ao cenário atual, com a globalização das informações e tecnologia cada vez mais presente a ponto de se tornar imprescindível para o funcionamento das organizações, para tornar-se competitivo no mercado o empresário precisa minimizar ao máximo seus custos. Neste contexto, um planejamento tributário bem elaborado torna-se imprescindível para a boa saúde financeira da empresa.

O planejamento tributário é o meio lícito para redução dos valores devidos pela empresa a título de tributos, cada empresa se adéqua em um regime tributário de acordo com suas atividades e resultados financeiros, identificado previamente através da análise e planejamento elaborado por um profissional contábil.

O presente estudo de caso foi realizado em uma empresa de médio porte, localizada na cidade de Horizontina, na região noroeste do estado do Rio Grande do Sul. Atua no ramo de comércio de vestuário e calçadista, tributa atualmente pelo Regime Simples Nacional. Neste estudo, foram aplicados aos dados tabulados os 3 tipos de regimes tributários estudados, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, para analisar qual o regime tributário mais indicado para a empresa em questão. Possibilitando que a empresa tenha melhores resultados

Este trabalho caracteriza a natureza como aplicada. De acordo com Cervo, Bervian e Silva na “pesquisa aplicada, o pesquisador é movido pela necessidade de contribuir para fins práticos mais ou menos imediatos, buscando soluções para problemas concretos.” (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007, p. 60). Os dados tratados são de característica qualitativa e quantitativa. Para melhor entender o conceito atribuído a cada regime buscou-se embasamento na teoria, apresentando citações dos principais autores.

Para levantamento e geração dos dados, primeiramente verificou-se o regime tributário em que empresa está enquadrada atualmente, analisaram-se os

documentos fornecidos pelo estabelecimento, tais como Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado de Exercício - DRE e o Faturamento mensal do período. Após extraídas, as informações foram tabuladas, possibilitando a análise da apuração dos impostos devidos submetendo os dados às três formas de Regimes Tributário estudados.

O presente artigo está dividido em referencial teórico apresentando o conceito de tributo, planejamento tributário e posterior explanação sobre os três regimes tributários, objetos do estudo, Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional, em seguida traz a metodologia utilizada na pesquisa e, finalizando, apresenta os resultados do estudo.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

Para fundamentar o desenvolvimento da pesquisa, análise e conclusão deste trabalho, realizou-se ampla pesquisa bibliográfica, que buscou enriquecer este trabalho com conceitos de autores objetivando a legitimidade da pesquisa. Apresentaram-se conceitos e explicações dos autores acerca de tributos, seus respectivos significados e vigências, regimes tributários, Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real e suas peculiaridades. Fez-se necessário também uma abordagem sobre o planejamento tributário expondo conceitos e quais impactos cada regime provoca nas instituições que o adotam.

1.1 TRIBUTO

Conhecer o tributo e entender as particularidades e regras aplicadas a cada um é a principal forma de fazer um comparativo entre os regimes tributários. Com base neste conhecimento, da tributação, que é realizada toda a análise da empresa, para que possa ser realizada a distinções dos regimes apresentados. O Código Tributário Nacional mostra o conceito de tributo, conforme Art. 3º do Código Tributário Brasileiro, “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (BRASIL, 2012, p. 59).

Seguindo a mesma linha de raciocínio Oliveira reforça o entendimento de que tributo é toda prestação pecuniária, que se possa ser representada por dinheiro não podendo ser cobrada em relação a serviços de natureza pessoal. Entende-se que ele também é compulsório, pois a obrigatoriedade faz parte da sua essência (OLIVEIRA, 2013).

Ressalta ainda, Oliveira, que os tributos são únicos e exclusivamente cobrados pelo órgão da administração pública conforme lei sem poder ser exercida por outro tipo de pessoa (OLIVEIRA, 2013). O art. 9º do CTN estabelece:

Somente a lei pode estabelecer: I - a instituição de tributos, ou a sua extinção; II – A majoração de tributos, ou a sua redução, ressalvando o disposto nos 21,26,39,57 e 65; III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo; IV – a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo ressalvando o disposto nos artigos 21,26, 39, 57 e 65; V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas; VI – as hipóteses de exclusões, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades. § 1º - Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torna-lo mais oneroso. § 2º - Não constitui majoração de tributos, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo. (BRASIL, 2012, p. 61).

O tributo incide sobre o fato gerado, existindo assim dois tipos de fatos geradores, um sendo o resultado e o outro sendo o faturamento. Para Viceconti e Neves,

O fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou proventos de qualquer natureza (código Tributaria Nacional – Lei n. 5.172/1966 – art.43). Em relação as pessoas jurídicas, a ocorrência do fato gerador se dá pela obtenção de resultados positivos (lucros) em suas operações industriais, mercantis ou de prestação de serviços, além dos acréscimos patrimoniais decorrentes de ganhos de capitais (receita não-operacionais). O imposto será devido à medida em que os rendimentos, ganhos e lucros forem sendo auferidos. (NEVES; VICECONTI, 2011, p. 1).

Para o Lunkes o tributo é uma obrigação em que o estado usa para custear as despesas com saúde, educação e bem-estar, sendo dividido entre taxas, impostos e contribuições de melhorias (LUNKES, 2004).

O autor Oliveira reforça em sua obra que tributos são “[...] impostos, taxas e contribuições de melhoria. [...] empréstimos compulsórios e as contribuições sociais [...]” (OLIVEIRA, 2013, p. 64). O Sistema Tributário Brasileiro é composto por

inúmeros impostos, taxas e contribuições sociais, dependendo do porte e atividade da empresa. Como exemplo de contribuição de melhoria pode-se citar o Programa de Integração Social (PIS / PASEP) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Desta forma, Martins explana que:

Contribuição de melhoria é o tributo que visa custear obra pública, decorrente de valorização imobiliária. [...] É um tributo vinculado, pois está relacionado à atividade estatal prestada ao contribuinte. O Objetivo da contribuição de melhoria é recuperar o investimento feito pelo fisco na obra pública. Visa evitar que o contribuinte tenha também um enriquecimento em decorrência da obra pública. (MARTINS, 2014, p. 101).

Oliveira explica que o PIS/Pasep e a COFINS são contribuições feitas pelas pessoas jurídicas de direito privado inclusive aquelas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, sendo de competência da união, tendo fundamentação na Constituição Federal (OLIVEIRA, 2013). Sobre o cálculo mensal do PIS e da COFINS, Oliveira traz que

A legislação prevê basicamente duas modalidades para o cálculo mensal do PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre o faturamento: a primeira é aplicada sobre a receita bruta das pessoas jurídicas, em geral, enquanto a segunda destina-se exclusivamente as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, sujeitas a sistemática da não cumulatividade, de quem tratam as Leis nº10.637/2002 e 10.833/2003, com a alterações da Lei nº 10.865/2004. (OLIVEIRA, 2013, p. 154)

Além do Programa de Integração Social (PIS / PASEP) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) tem também o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), que são impostos incidentes sobre o resultado da empresa. Segundo Fernandes:

Portanto, é a união o ente que federado que tem o poder de instituir a tributação sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Do lado da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a competência da União é estabelecida pela combinação do artigo 149 com o artigo 195, I, c, da Constituição Federal. (FERNANDES, Edison Carlos, p. 6, 2015)

Ambos os tributos, estudados até agora, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, são tributados tanto pelo Lucro Real, pelo Lucro Presumido, quanto pelo Simples Nacional, conforme observa-se neste estudo no decorrer da explanação acerca dos regimes tributários.

1.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Logo no início de cada ano-calendário as pessoas jurídicas que não possuem impedimentos legais para qualquer dos regimes tributários têm a importante missão de escolher por qual regime irão tributar no exercício. (OLIVEIRA, 2013).

A opção pelo regime de tributação correto é indispensável para a boa saúde de uma organização. As empresas tem como alternativa o Lucro Real, o Lucro Presumido, o Simples Nacional e o Lucro Arbitrado. Este último não será abordado na presente pesquisa (OLIVEIRA, 2013).

O Lucro Real é uma modalidade de opção que as empresas adotam para apurar seu Imposto de Renda e a sua Contribuição social, é calculado por base do lucro líquido, podendo ser anual, trimestral ou por estimativa.

Segundo Rodrigues, et tal. “Conceitua-se o Lucro Real como o lucro líquido contábil do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações previstas no Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999).” (RODRIGUES, Alderir Ortiz; et tal, 2013, p. 59). Segundo Oliveira et al

É o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda. Os ajustes do lucro líquido do período devem ser transcritos no livro de apuração do Lucro Real (LALUR). (OLIVEIRA; et al, p. 176, 2005).

Filho explica que as pessoas jurídicas que decidem ou são obrigadas a optar pelo Lucro Real devem determinar a base de cálculo do IR e da CSLL a partir do lucro líquido com base na escrituração contábil (FILHO, 2009). Young explica que

Tratando-se de lucro real, há que se fazer uma distinção quanto a sua subdivisão, pois o lucro pode ser calculado pelo lucro real trimestral ou pelo lucro estimado. Ainda na denominação de lucro estimado, pode-se optar pela utilização de balancetes de suspensão ou redução do imposto e da contribuição social. (YOUNG, 2009, p. 106).

A opção será determinada com o pagamento de quota única ou a primeira quota do imposto de renda e da contribuição social, a apuração trimestral calcula-se através do levantamento dos balancetes de cada trimestre, encerrado no último dia de cada trimestre (RODRIGUES et al, 2013).

Oliveira traz que as empresas que estão sujeitas à tributação pelo Lucro Real, poderão, também, optar pela apuração anual, onde, além de ficarem impedidas de optarem pelo Lucro Presumido, serão obrigadas a fazer o pagamento mensal calculado por estimativa, onde o vencimento será até o último dia útil do mês subsequente de sua apuração e no dia 31 de dezembro de cada ano, deve ser elaborada uma declaração de ajuste com a diferença entre o imposto devido com base no lucro real anual e a somatória das importâncias já pagas por estimativa durante o ano (OLIVEIRA,2005). Young reafirma que

Pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto e adicional, cada mês, determinados sobre a base de cálculo estimada. A opção será manifestada com o pagamento do imposto correspondente ao mês de janeiro ou de início de atividade. Nesta modalidade, a pessoa jurídica se obriga a efetuar antecipações mensais, ficando vinculada a um ajuste anual ou periodicamente, podendo optar por suspensão ou redução do pagamento. (YOUNG, 2009, p. 107).

Após a apuração do valor do lucro real, é aplicada, sobre este valor, as alíquotas de IRPJ, de 15% sobre o lucro real, e 10%, a título de IRPJ adicional, sobre o valor que exceder os R\$ 20.000,00 mensais multiplicados pelo número de meses apurados, e para apurar a CSLL é aplicada a alíquota de 9% sem adicional.

Outro tipo de tributo que o Lucro real apura é o PIS e a COFINS. Segundo Zanotelli. o PIS e a COFINS são contribuições calculadas mensalmente e os recursos arrecadados são utilizados no desenvolvimento social, na melhoria da vida do trabalhador, e ao financiamento da seguridade social, a qual compreende a saúde, a previdência e a assistência social.” (ZANOTELLI, 2005, p. 51).

Por regra geral o PIS e o COFINS quando apurados no lucro real, tem por base a não-cumulatividade e tem previsão legal no art. 49 do CTN que traz a seguinte redação

Art. 49. O imposto é não cumulativo, dispondo a lei de forma que o montante devido resulte da diferença a maior, em determinado período, entre o imposto referente aos produtos saídos do estabelecimento e o pago relativamente aos produtos nele entrados. (BRASIL).

Como pode se entender a não-cumulatividade é usada para poder utilizar de créditos feitos na hora da compra, porém as alíquotas nessa modalidade são maiores que no cumulativo.

Fabretti opina sobre o assunto que, “os efeitos benéficos esperados da não-cumulatividade desses tributos foram anulados pela elevação da alíquota de 0,65% para 1,65% do PIS (aumento de 153,84%) e de 3% para 7,6% da COFINS (aumento de 153,33%).” (FABRETTI, 2009, p. 298).

Conforme estudado, então, podem optar pelo Lucro Presumido as empresas que não são obrigadas ao Lucro Real. O lucro Presumido é um modelo de tributação classificado como geral onde as guias de IRPJ, CSLL PIS e COFINS são recolhidos em guias separadas (PINTO, 2011).

Esse regime de tributação é menos complexo pelo fato de não precisar ter uma escrituração contábil. Como dispõe Oliveira et al “lucro presumido difere do lucro real, visto tratar-se de uma presunção por parte do fisco em que seria o lucro das organizações caso se não houvesse a contabilidade.” (OLIVEIRA et al, 2005, p. 178).

Pêgas define o Lucro Presumido como “uma forma de tributação alternativa, que considera apenas as receitas obtidas pelas empresas, não importando, para fins de tributação, o resultado efetivamente apurado”. (PÊGAS, 2004, p. 392). Já para Filho,

O lucro presumido é a base de cálculo do imposto que será determinada pela aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta decorrente da venda de mercadorias e de serviços, e acrescido de outras receitas e ganhos de capital, apurados na forma da lei. (FILHO, 2005, p. 420).

As empresas optantes pelo Lucro Presumido também são responsáveis pela arrecadação de Programa de Integração Social (PIS / PASEP) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). Segundo Rodrigues et al

Apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido com base no Lucro Presumido será determinado trimestralmente, por períodos de apuração encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. (RODRIGUES et al, p. 422, 2013)

Para cálculo do IRPJ e da CSLL aplica-se primeiro percentuais de presunção que são de 8% para o IRPJ, 12% para a CSLL e 32% se for empresa prestadora de

serviço, podendo utilizar do percentual reduzido de 16% se a receita bruta for de até cento e vinte mil com exceções de serviços médicos e transportes (RODRIGUES et al, 2013). Depois dos percentuais de presunção é utilizado as bases cálculos de 15% e 9%.

As empresas de Lucro Presumido que forem calcular o PIS e a COFINS deverão utilizar a incidência do regime cumulativo. Segundo Andrade et al “no regime de incidência cumulativa, ao incorrer o fato gerador do imposto, a empresa paga o tributo sem nenhum tipo de compensação. (ANDRADE; LINS; BORGES, 2013, p. 277).

Portanto, para o cálculo do PIS e da COFINS é utilizado o regime cumulativo, aplicando a alíquota de 0,65% sobre o faturamento para apurar o PIS e 3% sobre o faturamento para apurar a COFINS (PINTO, 2013).

Além dos regimes de tributação pelo Lucro Real e pelo Lucro Presumido as empresas podem optar também pelo Simples Nacional, conforme legislação vigente. O Simples Nacional trata-se de um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), criado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e vigente a partir de 1º de julho de 2007 (BRASIL, 2006).

Para microempresa entende-se aquela que aufera em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00, e classifica-se como empresa de pequeno porte aquela que, em cada ano-calendário, obtenha receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (LC 123/2006).

O simples Nacional foi instituído como uma forma de incentivo às micro e pequenas empresas, conforme explana em sua obra o autor Fabretti,

LC nº 123/06, também conhecida como Lei Geral da ME e EPP, instituiu o novo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Estabelece as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado ao empresário e às sociedades empresariais ou simples, cumprindo, dessa forma, a garantia a eles assegurada pela CF em seus arts. 170 e 179.

A lei complementar, prevista no art. 146 da CF, é lei de caráter nacional e tem por função, entre outras, dispor sobre as normas gerais em matéria tributária, que pela sua importância a CF reservou especificamente para ela. A LC nº 123/06 estabelece normas gerais relativas a apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, e também sobre as obrigações acessórias. (FABRETTI, 2019, p. 146).

Primeiramente é necessário verificar em qual porte a empresa se enquadra, se como microempresa ou empresa de pequeno porte, pois, conforme a redação da Lei Complementar 123/2006, caso isso não ocorra a empresa estará impedida de optar pelo Simples Nacional.

A Lei Complementar nº 123 de 2006 ainda estabelece em sua redação que o Simples Nacional abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e é administrado por um Comitê Gestor, vinculado ao Ministério da Fazenda, composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

Para a empresa o ingressar no Simples Nacional é necessário cumprir alguns requisitos, conforme apresenta a ilustração 1:

• Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
• Cumprir os requisitos previstos na legislação;
• Formalizar a opção pelo Simples Nacional.
• Ser facultativo.
• Ser irrevogável para todo ano-calendário.
• Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica.
• Apuração e recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação.
• Disponibilização as microempresas e empresas de pequeno porte de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido.
• Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais.

Ilustração 1: Simples Nacional

Fonte: BRASIL, 2013

A opção pelo Simples Nacional deve ser definida até o último dia útil do mês de janeiro, e tem efeito retroativo ao primeiro dia do ano, é efetuado pela internet no sítio da Receita Federal do Brasil, conforme traz o § 1º, Art. 7º, Resolução CGSN nº. 04, de 2007 (BRASIL, 2007).

Como traz a redação da lei complementar 123 de 2006 em seu artigo 5º, o Simples Nacional implica o recolhimento mensal de impostos, de forma simplificada, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições devidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme observa-se na ilustração 2:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
- Contribuição para o PIS/Pasep.
- Contribuição patronal previdenciária (CPP).
- Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).
- Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

Ilustração 2: Impostos e Contribuições

Fonte: BRASIL, 2006.

O valor devido mensalmente a título de Simples Nacional, pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes por este regime tributário, é terminado mediante a aplicação das alíquotas efetivas calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I e V da LC 123/2006 sobre a receita bruta auferida no mês de competência conforme nos trás a redação do Art. 18 da LC 123 de 2006 e seus parágrafos (BRASIL, 2006). A alíquota nominal é determinada com base no montante da receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração (BRASIL, 2006).

1.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento tributário é o método utilizado pela pessoa física e jurídica para reduzir, transferir ou postergar a ocorrência do tributo licitamente com conjunto de condutas e tomadas de decisões (GUBERT, 2003). Segundo Fabretti,

O planejamento Tributário é a atividade preventiva que estuda a priori os atos e negócios jurídicos que o agente econômico (empresas, instituições financeiras, cooperativas, associações etc.) pretende realizar. Sua finalidade é obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei. Devem-se pesquisar, antes de cada operação, suas consequências econômicas e jurídicas, porque uma vez concretizadas, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes seus efeitos (art. 116 do CTN), surgindo a obrigação tributária. Portanto, devem-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis ao caso ou a existência de lacunas ("brechas") na lei, que possibilitem realizar a operação pretendida, da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei. (FRABETTI, 2005, p. 152-153).

Como explica Fabretti “não há mágica em planejamento tributário, apenas alternativas, cuja custo/benefício variam em funções dos valores envolvidos, da época, do local etc.” (FABRETTI, 2007, p. 32).

Young explica “podemos entender que o planejamento é um artifício utilizado de forma preventiva, buscando a economia tributária na qual especialistas analisarão as opções dadas no ordenamento jurídico e indicarão a melhor, menos onerosa.” (YOUNG, 2008, p. 102).

Para Sá Sá o “planejamento é uma previsão para pagamento de impostos, taxas e contribuições, visando o menor custo de tais obrigações fiscais. Programa visando reduzir a carga tributária. Projeto de elisão fiscal. Estudo de alternativas para onerar menos a empresa em face de pesados impostos. Estudo sobre opções de procedimentos.” (SÁ; SÁ, 2009, p. 354).

Segundo Oliveira et al, para alcançar a principal finalidade do planejamento tributário que é a economia de impostos sem infringir a legislação o contador precisa conhecer a fundo as situações de créditos, as despesas dedutíveis, podendo assim ter um melhor gerenciamento de caixa, aproveitando as lacunas deixadas pela legislação (OLIVEIRA et al, 2009).

“Para a realização de um planejamento tributário eficaz, é imprescindível que sejam considerados todos os tributos incidentes, na operação empresarial. Assim, após a análise individual do tributo, podemos confrontar a redução do ônus fiscal individual com os reflexos nos outros tributos.” (OLIVEIRA, 2013, p. 205). Crepaldi explica que:

Em termos gerais, o planejamento tributário tem os seguintes objetivos: Reduzir ou eliminar a carga fiscal das empresas, evitando que se concretize. Efetuar operações tributáveis e/ou reduzir a base impositiva de tributação. Postergar o pagamento de tributos por meio do planejamento das datas de concretização de negócios e da administração adequada do fluxo de caixa. Eliminar contingências tributárias por meio da manutenção de controles internos adequados e do conhecimento profundo das operações e da legislação tributária. Reduzir o custo burocrático por meio da racionalização de processos e funções bem como da padronização e informatização de procedimentos. (CREPALDI, 2017, p. 31)

Ressaltando ainda que o planejamento é a melhor estratégia sobre a competitividade pois os tributos são a maior parte que compõe o preço de venda sendo assim se fizer do jeito certo a empresa tende a não ter problema com o fisco (CREPALDI, 2017).

O autor ainda explica que “para saber qual o regime ideal para cada negócio, é preciso elaborar um organograma que inclua claramente as etapas de todo o processo operacional e do fluxo financeiro da empresa e, em seguida, estabelecer metas e ações para um prazo de aproximadamente cinco anos.” (CREPALDI, 2017, p. 31).

Young relata que “Para o fisco nem sempre é vantajoso que se operem tais técnicas, pois em muitos casos poderão resultar em queda nas arrecadações de tributos, visto que tais operações resultam em menor ônus fiscal para os contribuintes envolvidos.” (YOUNG, 2006, p. 18).

A forma lícita de planejamento tributário denomina-se elisão fiscal ou economia legal, e a forma ilegal denomina-se evasão fiscal ou sonegação fiscal. Existem duas formas de elisão fiscal, aquela decorrente da própria lei, e a que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei (ZALUNCA, 2008).

Com isso entende-se que o planejamento é uma ferramenta legal utilizados pelos contadores para a diminuição da carga tributária usando meios legais e brechas nas leis tributárias, entregando ao empresário a melhor forma de tributação. Diante do exposto observa-se que toda e qualquer empresa pode se utilizar desta ferramenta para minimizar a carga tributária.

2 METODOLOGIA

Neste tópico será apresentado o tipo de pesquisa, a categorização e as ferramentas utilizadas para o levantamento dos dados. Ou seja, parte-se da teoria até aplicação da prática, apresentando os dados coletados, a análise, a comparação e a interpretação. Com base nisto apresentam-se os resultados obtidos mediante a submissão dos dados coletados às regras de cada regime estudado.

2.1 CATEGORIZAÇÃO DA PESQUISA

O presente estudo tem como natureza aplicada pois com relação a teoria pode ser facilmente observado e comprovado no cotidiano da empresa.

Referente aos dados a presente pesquisa se classifica em quantitativa e qualitativa. Para Fachin a pesquisa quantitativa é aquela baseada em documentos com proporção numérica que contenha um sistema lógico e que sustente a

utilização dos números, já a qualitativa é baseada e definida descritivamente (FACHIN, 2006).

Viana ainda afirma que “na pesquisa qualitativa você analisará cada situação a partir de dados descritivos, buscando identificar relações, causas, efeitos, consequências, entre outros aspectos para a compreensão da realidade estudada.” (VIANNA, 2001, p. 122).

Com relação aos objetivos a presente pesquisa se caracteriza como exploratória e descritiva, com base em pesquisas bibliográficas e levantamento de dados e um estudo de caso junto a empresa. Gil explica que “a pesquisa bibliográfica é elaborada com material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertação e anais de eventos científicos.” (GIL, 2010, p. 29). Vianna ainda explica:

[...] este método de pesquisa tem por objetivo, o estudo aprofundado sobre uma determinada situação, contexto, acontecimentos específicos e outras situação, em que o estudo de caso permita o entendimento como um todo em relação à situação estudada. (VIANNA, 2001, p. 140)

O procedimento dos dados no presente estudo foi caracterizado como bibliográfica pois busca embasamento teórico. Documental pois foi necessário analisar a documentação da empresa.

2.2 GERAÇÃO DE DADOS

Para atingir o objetivo de fazer o comparativo entre as tributações e estudar qual é a melhor escolha para a empresa foram utilizadas documentações diretas e indiretas, como o levantamento de dados da empresa estudada.

Foi realizada uma entrevista com o gestor da empresa, que teve duração de 1 hora e 20 minutos, onde foram coletadas informações acerca das características da instituição e regime de tributação atual, a entrevista não foi gravada. Após houve coleta de fontes documentais para levantamento dos dados numéricos.

As informações financeiras foram tabuladas em uma planilha eletrônica, elaborada pelas autoras da pesquisa. Que foi a ferramenta utilizada como auxílio para visualizar a opção de tributação mais adequada para a empresa.

Foi realizada também uma observação *in loco* aos métodos e sistema utilizados para calcular os impostos, verificando a utilização dos créditos que a empresa faz jus nas compras, se todas as notas fiscais forem lançadas corretamente, buscando informações na contabilidade para que assim possa ser feita a comparação entre o Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional.

2.3 INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Sobre a análise de dados é atividade de transformar um conjunto de informações de um problema e identificá-lo com o objetivo de verificar da melhor forma possível, pode-se dizer que a interpretação dos dados da sentindo à busca das informações no decorrer do trabalho, a partir da interpretação são construídas respostas baseadas na teoria e comparadas as situações vividas no cotidiano.

Em relação a análise do estudo foi utilizado o método dedutivo, pois apresenta determinadas conclusões que através da análise feita nas escrituras contábeis e fiscais da empresa pode-se chegar ao problema e assim fazer as comparações necessária dos regimes de tributação.

Assim utilizando o método comparativo com cada regime tributário utilizado no estudo busca-se a existência de semelhanças ou diferenças no comportamento dos dados comparando um regime ao outro e assim podendo explicar qual deles é o melhor. Os dados foram apresentados por meio de ilustrações.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O presente trabalho tem como estudo de caso uma empresa da cidade de Horizontina região noroeste do Estado do Rio grande sendo ela de médio porte, trabalhando no ramo de comércio de vestuário e calçadista, no ano de 2018. A empresa contém dois sócios proprietários e uma equipe de 5 colaboradores. Conforme Oliveira (2013), optar pelo regime de tributação correto, ou seja, mais adequado, é indispensável para a boa saúde da empresa, estas têm como alternativa o Lucro Real, o Lucro Presumido, o Simples Nacional e o Lucro Arbitrado.

Elaborou-se um cálculo com os regimes de tributação do Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, fazendo a comparação e buscando um melhor

resultado e uma menor carga tributária para a empresa, conforme traz em sua obra Crepaldi (2017).

Conforme Gubert (2003) traz em sua obra, o planejamento tributário, ou seja, o estudo e a análise do tributo, é o método utilizado pelas empresas para reduzir, transferir ou postergar a ocorrência do tributo de forma lícita adotando um conjunto de condutas e tomadas de decisões. Ao final deste estudo apresentaram-se os cálculos dos três tipos de tributação, realizou-se a comparação entre os três tipos de tributação e escolheu-se aquele que seria menos oneroso para a empresa. Os valores são referenciados em algumas ilustrações que seguem;

No Lucro Real anual o recolhimento do IRPJ e da CSLL deve ser feito mensalmente por meio de antecipação do imposto devido em 31 de dezembro. O recolhimento a maior desse imposto pode ser compensado ou restituído, assim como deve-se recolher a diferença se o imposto antecipado for a menor.

Existem duas formas de fazer a apuração do referido imposto, na primeira opção usa-se os balancetes mensais para análise buscando a suspensão ou redução do imposto, já na segunda forma realiza-se os cálculos por meio da receita mensal e seguindo o método da apuração do Lucro Presumido.

A empresa não disponibilizou os balancetes mensais para análise e cálculo o IRPJ e CSLL, assim utilizou-se o critério de apuração baseada na receita mensal na forma acumulada. Na ilustração 3, consta-se a apuração do Lucro Real anual:

CALCULO LUCRO REAL ANUAL	VALORES (R\$)
LUCRO/PREJUÍZO	309.309,54
(+) Adições	0,00
(-) Exclusões	0,00
(=) SUB TOTAL	309.309,54
(-) Compensação	0,00
(=) LUCRO/PREJ FISCAL	309.309,54
(X) IR 15%	46.396,43
(X) IR Adicional 10%	6.930,95
(=) TOTAL IR A PAGAR	53.327,39
(X) CSLL 9%	27.837,86
(=) TOTAL CSLL A PAGAR	27.837,86
(=) TOTAL IR e CSLL	81.165,24

Ilustração 3: Apuração do Lucro Real Anual

Fonte: Produção dos Pesquisadores

Na ilustração 3 mostra-se o lucro fiscal de R\$ 309.309,54 sobre esse valor aplicou-se uma alíquota de 15% de IRPJ chegando ao resultado de R\$ 46.396,46, a empresa ainda ultrapassou o limite de lucro anual de R\$ 240.000,00 incidiu-se um

adicional de 10% que resultou no valor de R\$ 6.930,95, observando um valor total de IRPJ de R\$ 53.327,39. Recolhe-se também a contribuição social com a alíquota de 9% sobre o lucro fiscal chegando no valor de R\$ 27.837,86. Observa-se que na ilustração não consta adições, exclusões e compensações serem utilizadas no período, pois a empresa não incorreu nestas situações durante o período.

O Lucro Real trimestral apurou-se o valor do lucro fiscal utilizando os balancetes trimestrais. Conforme ilustração 4:

Cálculo Real Trimestral	1º Trimestre (R\$)	2º Trimestre (R\$)	3º Trimestre (R\$)	4º Trimestre (R\$)
LUCRO/PREJUÍZO	68.823,62	76.694,77	82.027,15	81.764,00
(+) Adições	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Exclusões	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) SUB TOTAL	68.823,62	76.694,77	82.027,15	81.764,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) LUCRO/PREJ FISCAL	68.823,62	76.694,77	82.027,15	81.764,00
(X) IR 15%	10.323,54	11.504,22	12.304,07	12.264,60
(X) IR 10%	882,36	1.669,48	2.202,72	2.176,40
(X) CONT SOCIAL 9%	6.194,13	6.902,53	7.382,44	7.358,76
(=) TOTAL IRPJ e ADICIONAL				53.327,39
(=) TOTAL CSLL				27.837,86
(=) TOTAL IRPJ e CSLL				81.165,24

Ilustração 4: Apuração do Lucro Real Trimestral

Fonte: Produção dos pesquisadores

Na ilustração 4 observa-se que o 1º trimestre consta o valor de lucro fiscal de R\$ 68.823,62, sobre esse valor aplicou-se a alíquota de IRPJ de 15% resultando no valor de R\$ 10.323,54, como houve um valor maior que o teto que é de R\$ 60.000,00 no período em 3 meses, incidiu-se um adicional de 10% sobre a diferença no valor de R\$ 882,36, resultando no valor total de IRPJ de R\$ 11.205,90. Ainda sobre o lucro fiscal incidiu-se a contribuição social com alíquota de 9% resultando no valor de R\$ 6.194,13. Os demais trimestres foram utilizados o mesmo método de cálculo que o 1º trimestre. O período resultou no valor total de IRPJ e adicional de R\$ 53.327,39 e CSLL de R\$ 27.837,86.

No lucro real o PIS e COFINS são calculados mensalmente com base nos valores de créditos das compras que são debitados nos valores das vendas. O valor do imposto é o resultado do débito menos os créditos. Conforme ilustração 5:

Cálculo PIS e COFINS Lucro Real			PIS 1,65%			COFINS 7,60%		
PERÍODO	RECEITA	COMPRAS	CREDITO	DEBITO	A PAGAR	CREDITO	DEBITO	A PAGAR
JANEIRO	24.520,31	15.156,45	250,08	404,59	154,50	1.151,89	1.863,54	711,65
FEVEREIRO	20.658,00	17.863,20	294,74	340,86	46,11	1.357,60	1.570,01	212,40
MARÇO	23.645,31	11.596,30	191,34	390,15	198,81	881,32	1.797,04	915,72
ABRIL	26.854,62	18.654,56	307,80	443,10	135,30	1.417,75	2.040,95	623,20
MAIO	22.852,63	15.489,65	255,58	377,07	121,49	1.177,21	1.736,80	559,59
JUNHO	26.987,52	14.897,43	245,81	445,29	199,49	1.132,20	2.051,05	918,85
JULHO	21.520,31	18.564,52	306,31	355,09	48,77	1.410,90	1.635,54	224,64
AGOSTO	29.852,32	19.694,73	324,96	492,56	167,60	1.496,80	2.268,78	771,98
SETEMBRO	30.654,52	20.569,87	339,40	505,80	166,40	1.563,31	2.329,74	766,43
OUTUBRO	29.520,50	19.867,51	327,81	487,09	159,27	1.509,93	2.243,56	733,63
NOVEMBRO	27.655,63	20.546,87	339,02	456,32	117,29	1.561,56	2.101,83	540,27
DEZEMBRO	24.587,87	19.564,78	322,82	405,70	82,88	1.486,92	1.868,68	381,75
Total PIS a Pagar					R\$ 1.597,92	Total Cofins a Pagar		7.360,12

Ilustração 5: Apuração de PIS e COFINS no lucro real
Fonte: Produção dos pesquisadores

Na ilustração 5 o PIS e COFINS foram calculados mensalmente, as receitas são obtidas através dos relatórios mensais. O PIS foi calculado através das alíquotas de 1,65% em cima das vendas gerando um débito e das compras gerando um crédito com a mesma alíquota, a diferença do crédito menos o débito é o imposto que se deve recolher, resultando no valor total de R\$ 1.597,91. O COFINS foi calculado com o mesmo método do PIS porém com as alíquotas de 7,6% na vendas e 7,6% nas compras, a diferença gera o resultado no valor de R\$ 7.360,07

No Lucro Presumido utilizou-se as efetivas receitas disponibilizadas pela empresa pelo relatório de venda. Segundo Pêgas “O lucro presumido é uma forma de tributação alternativa, que considera apenas as receitas obtidas pelas empresas, não importando, para fins de tributação, o resultado efetivamente apurado.” (PÊGAS, 2004, p. 392). Conforme ilustração 6.

Cálculo Lucro Presumido Trimestral	1º Trimestre (R\$)	2º Trimestre (R\$)	3º Trimestre (R\$)	4º Trimestre (R\$)	Anual (R\$)
Receita Trimestral	68.823,62	76.694,77	82.027,15	81.764,00	309.309,54
(=) Receita Líquida	68.823,62	76.694,77	82.027,15	81.764,00	309.309,54
(=) Base de Cálculo IRPJ 8%	5.505,89	6.135,58	6.562,17	6.541,12	24.744,76
(+) Demais Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Ganho de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Lucro Presumido	5.505,89	6.135,58	6.562,17	6.541,12	24.744,76
(x) IRPJ 15%	825,88	920,34	984,33	981,17	3.711,71
(x) Adicional 10%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Base de Cálculo CSLL 12%	8.258,83	9.203,37	9.843,26	9.811,68	37.117,14
(x) CSLL 9%	743,30	828,30	885,89	883,05	3.340,54

Ilustração 6: Apuração IRPJ e CSLL Lucro Presumido
Fonte: Produção dos Pesquisadores

Para calcular o 1º primeiro trimestre se obteve uma receita de R\$ 68.823,62, deduzindo um lucro presumido aplicando a alíquota na base de cálculo de 8%

resultando a um valor de R\$ 5.505,89, sobre esse valor aplica-se a alíquota de 15% do IRPJ no valor de R\$ 825,88 a empresa não ultrapassou o limite de lucro que é R\$ 60.000,00 em 3 meses sendo assim não precisou recolher o adicional de 10%.

Para obter o valor da contribuição social no 1º trimestre aplicou-se a alíquota da base de cálculo de 12% sobre a receita, obtendo um valor de R\$ 8.258,83, sobre o valor foi aplicado a alíquota da CSLL de 9%, resultando no valor de R\$ 743,30. Nos demais trimestre foram aplicadas a mesma metodologia de cálculos. Portanto o total obtido no período de IRPJ foi de R\$ 3.711,71 e de CSLL no valor de R\$ 3.340,54, chegando a um total de IR e CSLL de R\$7.052,25.

No cálculo do PIS e COFINS pelo lucro presumido usa-se as alíquotas de 0,65% e 3% somente sobre os valores de vendas não podendo ser utilizados as compras para compensação de créditos. Conforme ilustração 7:

Cálculo PIS e COFINS Lucro Presumido			
MÊS	RECEITA	PIS (R\$)	COFINS (R\$)
Janeiro	24.520,31	159,38	735,61
Fevereiro	20.658,00	134,28	619,74
Março	23.645,31	153,69	709,36
Abril	26.854,62	174,56	805,64
Maio	22.852,63	148,54	685,58
Junho	26.987,52	175,42	809,63
Julho	21.520,31	139,88	645,61
Agosto	29.852,32	194,04	895,57
Setembro	30.654,52	199,25	919,64
Outubro	29.520,50	191,88	885,62
Novembro	27.655,63	179,76	829,67
Dezembro	24.587,87	159,82	737,64
TOTAIS		2.010,51	9.279,29
Total PIS e COFINS a Pagar			11.289,80

Ilustração 7: Apuração PIS e COFINS Lucro Presumido
Fonte: Produção dos Pesquisadores

Na ilustração 7 observa-se que no PIS utilizou-se o valor da receita do mês e aplicou-se a alíquota de 0,65%, fazendo -se a mesma metodologia para o COFINS com a alíquota de 3%, chegando ao final do período com um PIS anual no valor de total de R\$ 2.010,51 e um COFINS anual no valor de R\$ 9.279,29. Obtendo um valor total de PIS e COFINS de R\$ 11.289,80.

Toda empresa tributada no lucro real ou lucro presumido precisa recolher INSS sobre a folha de pagamento dos funcionários de forma mensal. A empresa fez o recolhimento conforme ilustração 8.

Funcionário	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
A	427,16	427,16	427,16	425,12	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	480,55	516,25	430,99
B	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	480,55	516,25	430,99
C	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	480,55	516,25	430,99
D	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	480,55	516,25	430,99
E	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	427,16	480,55	516,25	430,99
Total Anual												26.359,11

Ilustração 8: Total INSS recolhido

Fonte: Produção dos Pesquisadores

Os valores de INSS que estão apresentados na ilustração 8 são baseados nos cálculos que são apurados e recolhidos mensalmente como mostra o extrato de cada funcionário A, B, C, D, E nominados assim devido sigilo. Desde de janeiro até 31 de dezembro foi recolhido aos cofres públicos o valor total de R\$ 26.359,11.

O Simples Nacional é um tipo de tributação que a maioria das micro e pequenas empresas optam, mas existem empresas que deixam para utilizar o regime geral por serem menos onerosas.

Mês	Receita	Devoluções	Base de Cálculo	Acumulado	Faixa	Desc. Faixa	Dedução da Faixa	C = a - b	Alíquota	ICMS	Alíquota Final	SIMPLES A PAGAR (R\$)
Janeiro	24.520,31	0,00	24.520,31	24.520,31	4,00%	980,81	R\$ 0,00	980,81	4,00	1,36	2,64	647,34
Fevereiro	20.658,00	0,00	20.658,00	45.178,31	4,00%	1807,13	R\$ 0,00	1807,13	4,00	1,36	2,64	545,37
Março	23.645,31	0,00	23.645,31	68.823,62	4,00%	2752,94	R\$ 0,00	2752,94	4,00	1,36	2,64	624,24
Abril	26.854,62	0,00	26.854,62	95.678,24	4,00%	3827,13	R\$ 0,00	3827,13	4,00	1,36	2,64	708,96
Maió	22.852,63	0,00	22.852,63	118.530,87	4,00%	4741,23	R\$ 0,00	4741,23	4,00	1,36	2,64	603,31
Junho	26.987,52	0,00	26.987,52	145.518,39	4,00%	5820,74	R\$ 0,00	5820,74	4,00	1,36	2,64	712,47
Julho	21.520,31	0,00	21.520,31	167.038,70	4,00%	6681,55	R\$ 0,00	6681,55	4,00	1,36	2,64	568,14
Agosto	29.852,32	0,00	29.852,32	196.891,02	7,30%	14373,04	5.940,00	8433,04	4,28	1,46	2,38	711,41
Setembro	30.654,52	0,00	30.654,52	227.545,54	7,30%	16610,82	5.940,00	10670,82	4,69	1,59	3,10	948,79
Outubro	29.520,50	0,00	29.520,50	257.066,04	7,30%	18765,82	5.940,00	12825,82	4,99	1,70	3,29	972,09
Novembro	27.655,63	0,00	27.655,63	284.721,67	7,30%	20784,68	5.940,00	14844,68	5,21	1,77	3,44	951,65
Dezembro	24.587,87	0,00	24.587,87	309.309,54	7,30%	22579,60	5.940,00	16639,60	5,38	1,83	3,55	873,00
Total Receita	309.309,54											8.866,76

Ilustração 9: Apuração Simples Nacional

Fonte: Produção dos Pesquisadores

Conforme ilustração 9, foram feito o seguinte cálculo para a apuração do simples nacional: Os cálculos foram feitos mensalmente, observa-se a receita de janeiro no valor de R\$ 24.520,31, utilizando a receita acumulada multiplicando por 12 meses e dividindo por 1 observou-se o valor da base de cálculo para chegar a alíquota, que ficou 4% dentro da primeira faixa, sendo assim obteve 100% da redução do ICMS, ficando com uma alíquota final de 2,64%, resultando assim no valor de simples nacional a pagar no valor de R\$ 647,34. Os demais meses utilizou-se a mesma metodologia, obtendo um valor de simples nacional na final do exercício de 2018 de R\$ 8.866,76.

Como forma de análise global apresenta-se a ilustração 10, a seguir:

Resultado dos Regimes	Lucro Real (R\$)	Lucro Presumido (R\$)	Simples Nacional (R\$)
IRPJ	53.327,54	3.711,71	487,67
CSLL	27.837,86	3.340,54	310,34
PIS	1.597,92	2.010,51	244,72
COFINS	7.360,12	9.279,29	1.129,63
INSS	26.359,11	26.359,11	3.679,71
ICMS	0,00	0,00	3.014,70
Total de Tributos a Pagar	116.482,55	44.701,16	8.866,76

Ilustração 10: Análise Final
Fonte: Produção do Pesquisador

Na ilustração 10, observa-se o resultado final da pesquisa que mostra e compara os 3 tipos de regimes tributáveis e seus respectivos valores. Diante disso, pode-se observar que no lucro real anual e trimestral a empresa arrecadaria um montante no valor de R\$ 116.482,55 enquanto no lucro presumido um valor de R\$ 44.701,16, ainda assim pode-se observar que se tributada pelo simples nacional recolheria um valor total de R\$ 8.8866,76, observa-se que no simples nacional não há recolhimento de INSS sobre a folha de pagamento total.

Conclui-se portando que se empresa optar pelo planejamento estudado, trabalhando no regime do simples nacional como analisado, irá economizar um valor total de R\$ 35.834,40, ao ano, comparado ao lucro presumido. Conforme orienta em sua obra Crepaldi (2017), multiplicou-se este valor por cinco anos, logo, a empresa terá um uma economia no valor de R\$ 175.172,00 que possibilitará investimentos futuros na empresa.

CONCLUSÃO

Este estudo de caso foi aplicado em uma empresa do ramo do comercio de vestuário e calçadista, objetivando realizar um planejamento tributário, apresentando os dados financeiros aplicados em cada um dos regimes tributários estudados, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, apresentando o levantamento dos tributos devidos em cada regime. Os dados coletados para apuração e submissão á pesquisa correspondem ao período compreendido entre os meses de janeiro e dezembro do ano de 2018.

Com base na análise, constatou-se ser o Simples Nacional o regime tributário mais adequado para a instituição apresentando o resultado mais vantajoso. Outros acadêmicos poderão se valer da atual pesquisa como norte para futuros estudos sobre planejamento tributário em outras instituições, oportunizando o comparativo entre os estudos.

O atual artigo poderá ter continuidade, com novos objetivos, como por exemplo, a possibilidade de ampliação do negócio, sendo assim aconselhável uma projeção de receitas, gastos, compras e faturamentos, necessitando levar em consideração o levantamento dos impostos que serão devidos em cada regime tributário para optar, desde o princípio, pelo regime mais adequado a realidade da organização.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Euridice S. Mamede de; LINS, Luiz dos Santos; BORGES, Viviane Lima. **Contabilidade tributária: um enfoque prático nas áreas federal, estadual e municipal**. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL, **Código Tributário Nacional**. Ed 2, Brasília, 2012.

_____. **Lei Nº 123 de DEZ**. 2006. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 25 abr. 2019.

_____. RFB. **Resolução CGSN nº 04, de MAI**. 2007. Disponível em:
<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocgsn4_2007.htm>. Acesso em: 25 abr. 2019.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A.; DA SILVA, Roberto. **Metodologia Científica**. 6 ed. – São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário**. 2.ed. –São Paulo: Saraiva, 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Código Tributário Nacional Comentado**. 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo; Fabretti Denise; Fabretti Dilene Ramos. **As micro e pequenas empresas e o Simples Nacional: tratamentos tributário, fiscal e comercial**. São Paulo: Atlas, 2019.

_____. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006

FERNANDES, Edison Carlos. **Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL**. São Paulo: Atlas, 2015.

FILHO, Edmar Oliveira Andrade. **Imposto de Renda das Empresas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. **Imposto de Renda das Empresas**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

Gil, Antonio Carlos. **Como elaborar Projeto de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010.

GUBERT, P.A. Pinheiro. **Planejamento Tributário: Análise jurídica e ética**. 2 ed.- Curitiba: Juruá, 2003.

LUNKES, Rogério João. **Manual de Contabilidade Hoteleira**. São Paulo: Atlas, 2004.

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual de Direito Tributário**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

NEVES, Silvério das; VICECONTI, Paulo Eduardo V. **Contabilidade avançada e análise das demonstrações financeiras**. 16 ed, São Paulo: Saraiva, 2011.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributaria**. Ed 4, São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins de; et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. **Manual de Contabilidade Tributária**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária: teoria e prática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Barros, 2004.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda, Contribuições Administrativa pela Receita Federal e Sistema Simples**. 19 ed. Porto Alegre: Conselho Federal de Contabilidade, 2011.

RODRIGUES, Alderir Ortiz; BUSCH, Cleber Marcel; GARCIA, Edino Ribeiro; TODA, William Harauo. **IRPJ/CSLL Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**. 7 ed. São Paulo IOB, 2013,

_____. **Imposto de renda, contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e sistema simples: (incluindo procedimentos fiscais e contábeis para encerramento do ano-calendário de 2012)**. 21 ed. Brasília: CFC, 2013.

SÁ, Antônio Lopes de; SÁ, Ana Maria Lopes de. **Dicionário de Contabilidade**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

VIANNA, Ilca Oliveira de Almeida. **Metodologia da trabalho científico: um enfoque didático da produção científica**. São Paulo: E.P.U., 2001.

YOUNG, Lucia Helena Briski. **Planejamento Tributário Fusão, Cisão e Incorporação**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

_____. **Regimes de Tributação Federal**. 7 ed. Curitiba: Juruá, 2009

ZANOTELLI, Marli. **PIS e COFINS Cumulativos e Não-Cumulativos em uma Empresa tributada pelo Lucro Real**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina) Florianópolis, 2005.

ZALUNCA, Júlio César. **Planejamento Tributário: pague menos, dentro da lei**. Portal Tributário. Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em: 27 de Abril de 2019.